

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 152/2023

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro – Valente-BA – CEP: 48.890-000 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE – FMS**, CNPJ nº 12.237.485/0001-10, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal **Ubaldo Amaral de Oliveira**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, estabelecida rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, Bairro: Caminho das Árvores, Cidade: Salvador, CEP: 41.820-560, inscrita no CNPJ sob nº 02.524.491/0001-03, através do seu representante legal o Sr. **Silvio Roberto Leal**, portador da Carteira de Identidade nº 228862221, expedido por SSP/BA e CPF nº 309.581.135-72, denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 09-005/2022 e seus Anexos, a Proposta de Pregos da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo 0290/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09-005/2022;
- b) Os termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** constante do Processo Administrativo 0290/2022;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

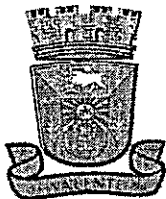
PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo 0290/2022;
- b) proposta da **CONTRATADA**, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 09-005/2022;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços Profissionais na Coleta, acondicionamento e transporte com destinação Final em bombonas com capacidade para 200L dos resíduos Sólidos de Saúde – Lixo Hospitalar (com regime de comodato) destinados a atender a demanda das unidades de Saúde e Hospital Municipal do Fundo Municipal da Saúde deste Município de Valente – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

3.1. O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, Sendo originário a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 09-005/2022, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio do Processo Administrativo 0290/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E DIAS DE COLETA

4.1 Os serviços de recolhimento dos resíduos de saúde (hospitalar) deverá ser realizado em bombonas de polietileno de alta densidade com a quantidade necessária para cada serviço, com tampa vedante e rosqueável de fácil higienização, cedidas em regime de comodato para cada Unidade de Saúde.

4.2 A higienização das bombonas será de responsabilidade da empresa contratada, que fará a troca das

bombonas com resíduos por uma bombona limpa e desinfetada.

4.3 As bombonas deverão ser identificadas (conforme simbologia que consta na RDC 222/2018) conforme o tipo de resíduo (A, B ou E), deverão também apresentar capacidade para 200 litros, (conforme demanda da Unidade de Saúde), conforme a geração de resíduo em cada unidade. Deverão ser entregues em todas as unidades de saúde conforme lista apresentada.

4.4 As unidades que forem inauguradas no decorrer do contrato serão incluídas no fluxo de coleta, desde que não ultrapasse a quantidade estimada de geração por tipo de resíduos que consta nos itens deste contrato.

4.5 O cronograma do fluxo de coleta nas unidades de saúde (hospitalar) do perímetro urbano devem ser realizadas semanalmente, e nas unidades do espaço rural devem ser realizadas quinzenalmente.

4.6 O funcionário da empresa prestadora responsável pela coleta dos resíduos Infectantes e químicos deverá informar na unidade de Saúde geradora a retirada do lixo.

4.7 Serão de responsabilidade das Unidades de Saúde do Município de Marmeleiro, realizar a segregação,

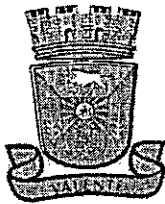
o acondicionamento e o transporte até o local de abrigo externo das Unidades de Saúde.

4.8 A empresa deverá fornecer EPI's e capacitar os profissionais contratados por ela, os quais serão os responsáveis pela execução dos serviços.

4.9 O funcionário da empresa prestadora responsável pela coleta dos resíduos infectantes e químicos deverá assinar o recibo em 03 (três) vias – duas vias ficará na unidade de Saúde geradora e a outra ficará com a empresa, lembrando que esse ticket deverá estar assinado por servidor da unidade de saúde.

4.10 No início de cada mês, a empresa prestadora deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde uma cópia de todos os recibos gerados (devidamente assinados por quem acompanhou a coleta), para que seja feita a conferência e liberação para a emissão da ordem de serviços para posteriormente ser emitida a nota fiscal referente ao objeto de contrato.

4.11 Serão de responsabilidade das Unidades de Saúde do Município de Valente, a realização de segregação, o acondicionamento e o transporte até o local de abrigo externo das Unidades de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



4.12 Os veículos deverão ter balança específica para a pesagem dos resíduos (infectantes e químicos) e estas deverão apresentar aferição atestada pelo INMETRO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obrigar-se-á:

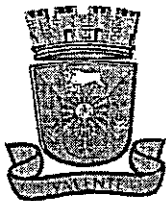
- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência;
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados o valor total de R\$ **4.066,40 (quatro mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



7.1. Em caso de reajuste, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

7.1.1. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

7.1.2. Pode ocorrer revisão do contrato tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei n. 8666/93.

7.1.3. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

7.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante transferência na Conta Corrente da contratada através de ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, em parcela única proporcional aos itens requisitados, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

8.1.1. Cumpra as condições de serviço previstas no Contrato;

8.1.2. Entregue à CONTRATANTE, a Nota Fiscal do serviço prestado, bem como as certidões negativas:

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conjunta com as contribuições previdenciárias;

i) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com Fazenda Estadual da sede da empresa;

j) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com Fazenda Municipal da sede da empresa;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);

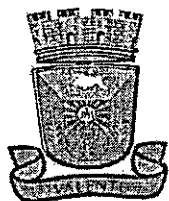
l) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3. Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

8.1.4. Indique o Número do Pregão, Contrato e nome da Secretaria Municipal;

8.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



8.1.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica enviada pela Contratada e sanadas as possíveis pendências.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência durante o período de até 2 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para fornecimento do objeto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. A despesa prevista nesta avença, objeto desta SRP – Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Funcionais Programática:

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 – MANUT. DAS AÇÕES DE ATEN. À SAÚDE NOS SERV. DE MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Municipal será designará servidor capacitado para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 20 do edital, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

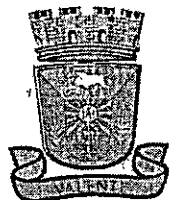
a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

13.4. A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.5. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

13.6. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos: a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência.

b) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,

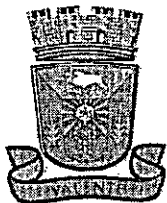
b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

15.1. A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Valente - Bahia, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE

VALENTE

GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente ATA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 05 de maio de 2023.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:
RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI

Silvio Roberto Leal
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

José A. S. C. L.

CPF/RG:

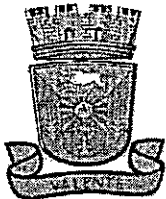
153 66402808

Nome:

Paulo Roberto dos Santos

CPF/RG:

078.082.315-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ANEXO I AO CONTRATO Nº 152/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Profissionais na Coleta, acondicionamento e transporte com destinação Final em bombonas com capacidade para 200L dos resíduos Sólidos de Saúde - Lixo Hospitalar (com regime de comodato) destinados a atender a demanda das unidades de Saúde e Hospital Municipal do Fundo Municipal da Saúde deste Município de Valente - Bahia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 - MANUT. DAS AÇÕES DE ATEN. À SAÚDE NOS SERV. DE MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	34	Mínimo de Bombonas para Coleta, acondicionamento e destinação Final em Bombonas de 200L com tampa removível dos Resíduos sólidos de Saúde com Coleta na sede e Zona Rural deste município de Valente - Bahia (Regime de comodato no Cilindro). Conforme normas da ABNT Registro Anvisa.	119,60	4.066,40
TOTAL GERAL R\$				4.066,40

Valor Total: R\$ 4.066,40 (quatro mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Valente - Bahia, 05 de maio de 2023.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amarel da Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:
RETEC - TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI

Silvio Roberto Leal
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Nome:

CPF/RG:

PROCURAÇÃO

A **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, empresa com sede em Salvador, Estado da Bahia, Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 111, Edif. Liz Corporate, sala 1502, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, devidamente inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.524.491/0001-03, neste ato representada por seu Administrador o Sr. Vitor Carvalho da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0937305863 SSP/BA e CPF/MF nº 020.305.075-47, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante Procurador, o Sr. **Silvio Roberto Sá Leal** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 0228862221 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.581.135-72 com endereço residencial na Av. Luis Viana Filho nº 474 Aptº 203, Cond. Rio das Pedras - Imbui, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41830-300 ao qual lhe confere poderes de representação perante a **Prefeitura Municipal de Valente/BA**, podendo participar, acompanhar, formular ofertar e lances de preços, ter vista de quaisquer documentos, requerer, recorrer, apresentar e assinar contratos, inclusive em licitações, praticando todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato que ora lhe é outorgado.

Salvador, 19 de janeiro 2022.

Vitor Carvalho

RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI

Vitor Carvalho da Silva

CPF nº 020.305.075-47

Representante Leal



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prima, SL 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021
Acesso 1, 413 - C.R. Sull / Simões Filho - BA / CEP 43700-000
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-570
Fone: (71) 3341-1341 / 3584-7201 - www.retecresiduos.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS LTDA
CNPJ: 02.524.491/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:42 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **47EB.1587.2551.93D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 28/04/2023 14:04

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232456554

RAZÃO SOCIAL	
RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.090.498	02.524.491/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.524.491/0001-03

Razão

RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS LTDA

Social:

Endereço:

R SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS 111 EDIF LIZ CORPORATE /
CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042001323687808677

Informação obtida em 26/04/2023 11:46:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 148787/001-46
CNPJ: 02524491/0001-03

Contribuinte: RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS LTDA

Endereço: Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, Nº 00011, CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 13.879.774

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
Notificação Fiscal de Lançamento	724/2017	78143	IMPUGNAÇÃO APRESENTADA
Notificação Fiscal de Lançamento	725/2017	78143	IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Emissão autorizada à: 13:46:20 horas do dia 18/04/2023

Válida até dia 18/05/2023

Código de controle da certidão: 1F30D70FD068B82B088FCB0879C76314

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.524.491/0001-03

Certidão nº: 2864529/2023

Expedição: 20/01/2023, às 10:28:08

Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.524.491/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

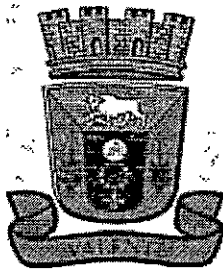
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 10 DE MAIO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 79

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023; PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 09-005/2022: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL EM BOMBONAS COM CAPACIDADE PARA 200L DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE – LIXO HOSPITALAR (COM REGIME DE COMODATO).**

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.05.10 11:50:25 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
10 DE MAIO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 79

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023

Contratante: Município de Valente. CNPJ: 13.845.896/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Profissionais na Coleta, acondicionamento e transporte com destinação Final em bombonas com capacidade para 200L dos resíduos Sólidos de Saúde – Lixo Hospitalar (com regime de comodato) destinados a atender a demanda das unidades de Saúde e Hospital Municipal do Fundo Municipal da Saúde deste Município de Valente - Bahia, deste município. Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP – Nº 09-005/2022. Processo Administrativo Nº 0290/2022. Contrato nº 152/2023, em favor da participante: RETEC – TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI CNPJ: 02.524.491/000-03, vencedora do Lote ÚNICO no valor total estimado em R\$ 4.066,40 (quatro mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Assinatura: 05 de maio de 2023. Prazo de vigência: 05 de julho de 2023.

Valente - Bahia, 05 de maio de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal